

# OS DESAFIOS DOS CONSELHOS DE DIREITOS

*CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROMOTORES  
DE JUSTIÇA - PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR  
– 2ª ETAPA*

*NAIC/CAOCA/MPBA*

*AGOSTO DE 2013*

*SALVADOR/BA*



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO  
DO TRIÂNGULO MINEIRO



# Controle Social:

- ❑ Aspecto inexistente nos Códigos de Menores;
- ❑ Mas a participação social é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (Parágrafo Único do art. 1º da CF);
- ❑ No campo da assistência social, a participação e o controle social também são diretrizes (Art. 204, II da CF). A regra se dissemina pela área da infância e juventude, por força do § 7º do art. 227;
- ❑ Na área da infância, houve o estabelecimento de um consórcio de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado (Art. 227 da CF);

# O ECA:

- A seu tempo, o ECA estabeleceu a participação e o controle social através de 3 entes principais, como uma diretriz da política de atendimento (art. 88, II):
  - ▣ Conselho Tutelar: eixo da proteção;
  - ▣ Conselho de Direitos: eixo da deliberação;
  - ▣ Fundos: eixo do financiamento participativo.

# Conselho de Direitos

- Conselho de Políticas Públicas Setoriais;
- Órgãos colegiados;
- Existentes nos 3 níveis de Governo (Federal, Estadual e Municipal)
- Permanentes,
- Paritários e
- Deliberativos, com a incumbência de Formulação, Supervisão e Avaliação das Políticas Públicas;
- Agentes políticos.

# Funções do Conselho de Direitos:

- Deliberação das políticas públicas para a área da infância e juventude, inclusive quanto à formulação da proposta orçamentária e sua execução;
- Caráter vinculante de suas resoluções: *“Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. 4. Recurso especial provido.”* (STJ. 2ª T. RESP. nº 493811. Rel. Min. Eliana Calmon. J. 11/11/03, DJ 15/03/04).

# Outras funções:

- Gerir o FIA;
- Promover o registro e a fiscalização de entidades que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- Conduzir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- Agir com transparência e ampla divulgação (Art. 260-I do ECA)
- Realização de conferências municipais para elaboração dos planos de atuação setoriais;

# Alguns entraves:

- Paritariedade;
- Legitimidade dos componentes;
- “Encabrestamento”;
- CPF;
- Estrutura;
- Políticas públicas?;
- Doações casadas;
- Poder normativo? Ex: Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n.º 01/06 (serviços de acolhimento) e Resoluções n.º 137/10 (FIA’s) e 152/12 (eleição de Conselhos Tutelares em vista da Lei 12.696/12) – art. 2º, I da Lei n.º 8242/91

# Todavia

- É fundamental empoderar os Conselhos de Direitos, garantindo sua autonomia, inclusive frente ao Poder Público;
- O MP não pode compor o Conselho de Direitos, mas pode (e deveria) participar das reuniões, ressaltando a interlocução entre os setores e exercendo seu papel de agente político;
- O MP deve estimular (inclusive provocando o debate) a elaboração de resoluções, até como forma de subsidiar eventuais demandas (extra)judiciais;



# CONTATOS:

- **ANDRÉ TUMA DELBIM FERREIRA**
- Endereço: Coordenadoria Regional das Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Triângulo Mineiro
- Rua Novo Horizonte, 883 -Uberaba/MG
- Telefone/Fax: (034) 3312 7881
- E-mail: [crijetriangulo@mpmg.mp.br](mailto:crijetriangulo@mpmg.mp.br)



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO  
DO TRIÂNGULO MINEIRO

